

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº2331/2020
DATA: 26/10/2020
SÚMULA: Declina ponto facultativo no Município.
O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Art. 1º. Este Decreto transfere, para o dia 30-10-2020 (sexta-feira), o ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público comemorado no dia 28-10-2020 (quarta-feira), voltando às atividades normais no dia 03 de novembro de 2020.
Art. 2º - A medida, todavia, não abrangirá serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.
Parágrafo Primeiro: Os órgãos que prestarem serviços essenciais e/ou emergenciais deverão escalar os servidores de acordo com as exigências, a fim de que não ocorra interrupção, nem seja comprometida a qualidade dos serviços, ficando o critério dos titulares dos respectivos órgãos, instituírem planos ou nulos, nos casos que julgarem necessários.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Outubro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CNPJ 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – CEP 87528 – 000 – Fone/Fax: (0**44) 3664-1320

PORTARIA Nº. 343/2020
SÚMULA: Altera e renova mandato dos Membros do Conselho FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo nº. 1, e a Lei Municipal nº. 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do município de Alto Paraíso para 24 meses a contar a partir da data da publicação com a seguinte composição.

Representante dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Presidente: Vânia Maria Garcia Rosa

Representantes dos Diretores das Escolas Pública Municipais:
Vice-Presidente: Elisandra Kelli de Oliveira

Membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Regiane Aparecida Caetano de Oliveira
Suplente: Dayane Couto Soares

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Éilda Ferreira Acuna Oliveira
Suplente: Lucieli Vieira Francisco

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Leila APª Hernaczki de Souza
Suplente: Elenir Rodrigues

Representante dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Vânia Maria Garcia Rosa
Suplente: Cristiane Cristina Silva Augusto

Representantes dos Diretores das Escolas Pública Municipais:
Titular: Elisandra Kelli de Oliveira
Suplente: Eudinete da Silva Pedrotta

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Rosângela C. J. Pereira
Suplente: Monique Gonçalves Augusto Lopes
Titular: Luzia de Medeiros Mabonado
Suplente: Fátima Cesarina Bonfain de Aragão

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Sônia Gabrielly Faria Vieira
Suplente: Cristina Wille de Oliveira

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade de Estudos Secundaristas:
Titular: Marta da Luz Schwertner
Suplente: Reinald dos Santos Oliveira

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Denize Faria dos Santos
Suplente: Lurdes de Souza Fabricio

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ademir Rodrigues da Silva
Suplente: Marcia APª Maestro

Art. 2º. – Considerar de relevância os serviços prestados pelos componentes da comissão, porém sem ônus ao Município.

Art. 3º. – Permanecerão inalterados os demais membros, em seu respectivos cargos, bem como as disposições estabelecidas na Portaria nº. 307/2019.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de Outubro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por incorreção.

CÂMARA MUNICIPAL BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DA MESMA Nº. 007/2020, de 23 de outubro de 2020.
Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.
A Presidente da Câmara Municipal em conjunto com os demais Membros componentes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições administrativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Regimento Interno da Câmara, bem como o que determina a Constituição da República do Brasil.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido recurso para atendimento ao público no Serviço Público executado pela Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, em decorrência de comemoração alusiva ao dia do servidor público, que celebrado no dia 28 de outubro do corrente ano.
Parágrafo Único: Não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal, à exceção dos serviços essenciais a serem mantidos conforme escala elaborada pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 2º - Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2020.
HAROLDO PIRES RAMOS
Presidente da Câmara
AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI
Vice-Presidente da Câmara
LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
Fim do Expediente
EDUARDO DE SOUZA
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE INSTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO ANO 2017
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, com capacidade judiciária inscrita no CNPJ nº 09.949.001/0001-92, com sede na Av. Brasil, nº 2580, na Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, representada pelo vereador Presidente Aparecido Delfino dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 843.721.849-72, no termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste do Paraná - PR, informamos aos Municípios que está disponível para consulta o Relatório de Contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Excelexim Senhor Prefeito Municipal Hediberto Villa Nova Sobrinho, referente ao ano de 2017.
O Edital nº 028/2020, de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente da Câmara do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.033/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.933-930 ZONA ANIMAZEN FONE: (44) 3633-2728
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO
Termo Aditivo nº 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 020/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: Q 1 ENGENHARIA LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula financeira, passando o término para 17 de janeiro de 2021.

Termo Aditivo nº 003/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 073/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S
Contratado: C. M. Gastaldi & Gastaldi Ltda - ME
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 073/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta, passando para até 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anuais, tendo em vista o aumento do valor para R\$ 8.00 (oito reais) por cada sessão de fisioterapia realizada, em razão de reajuste da tabela CISA, aprovado em assembleia de prefeitos, no qual foi aplicado a partir de 01 de abril de 2020.
Umuarama, 26 de outubro de 2020.
NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 397/2020
Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 03/07/2020, sobre o Processo de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto Contratação de Empresa para a execução de Recape Asfáltico em vias Urbanas em CBUQ
Financiaro como ação.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
ANDRE LUIZ LONGUINI EPP R\$ 586.216,00 Quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e dezesseis reais.
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL 22 de outubro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 95/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 239/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 095/2020, observando ADEQUAÇÃO DE FRIALDAS GERADORAS, está SUSPENSA para revisão e realiação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br.
Edifício do Oeste, PR, 22 de outubro de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Progeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 397/2020
Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 03/07/2020, sobre o Processo de Licitação nº 01/2020, que tem por objeto Contratação de Empresa para a execução de Recape Asfáltico em vias Urbanas em CBUQ
Financiaro como ação.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
ANDRE LUIZ LONGUINI EPP R\$ 586.216,00 Quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e dezesseis reais.
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL 22 de outubro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 95/2020
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 239/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 095/2020, observando ADEQUAÇÃO DE FRIALDAS GERADORAS, está SUSPENSA para revisão e realiação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br.
Edifício do Oeste, PR, 22 de outubro de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Progeiro Oficial

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

=TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº.11/2020, decorrente de Pregão nº 3/2020 de Empresa habilitada para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de ALTO PIQUIRI-PR.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 02.767.834/0001-52, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1320-005, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por JOSE EDUARDO MARTINS, portador do RG nº 1.481.709-3, portador do CPF sob nº 274.850.059-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 6.814,21 (seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Fica reajustado o valor do ETANOL, conforme demonstrado em anexo ao processo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 23 de outubro de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	CONTRATADA MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME CNPJ:027.678.340/00152
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL	JOSÉ EDUARDO MARTINS RG:1.481.709-3 CPF:274.850.059-87 REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 39/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
SÚMULA: define a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do município de Cruzeiro do Oeste, Paraná.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica classificada como deficiência sensorial do tipo visual - visão monocular, no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná, para fins legais.
Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.
Art. 2º - A pessoa com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas portadoras de deficiência no município de Cruzeiro do Oeste-PR.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 40/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
SÚMULA: Altera o art. 9º da Lei Ordinária nº 20/2020 de Licenciamento Ambiental do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITA, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Altera-se o art. 9º da Lei Ordinária nº 20/2020 de Licenciamento Ambiental, de modo que renove o inciso V, fica:
"Art. 9º O ODLA será concedido para atividades e empreendimentos dotados de impactos ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as demais exigências municipais, sendo assim, estão isentos (as) o licenciamento:
I - atividades administrativas;
II - atividades estritamente intelectuais ou digitais;
III - comércio e prestação de serviços;
IV - fabricação artesanal de peças, brinquedos e jogos recreativos, por pessoas físicas e/ou microempresas;
V - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
VI - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;
VII - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;
VIII - comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;
IX - empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza;
X - atividades de organizações associativas, patronais, empresariais, profissionais e recreativas;
XI - estabelecimentos de Ensino Público e Privado, exceto campus universitário;
XII - comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
EDELDO DEL QUIQUI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
MENSAGEM DE LEI
Exmo. Sr.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
A.D. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste
Senhor Presidente,
Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal à apreciação dessa Câmara Municipal, a alteração da Lei ordinária nº 20/2020, a qual trata do licenciamento ambiental no Município. Na presente divulgação, foram orientados aos Municípios, para serem avaliados e aprovados, restaurantes, bares, casas noturnas, lojas, etc, tais empreendimentos não serão mais dispensados do licenciamento.
Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, considerando a necessidade de bem atender a população deste Município em cumprimento a legislação ambiental vigente no âmbito Nacional e Estadual, agindo assim o Poder Público, abordando a questão da prioridade administrativa quanto aos motivos de conveniência e oportunidade para realizar tais medidas em prol do meio ambiente, ou seja, interesse público.
Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para fins, inclusive, de dar cumprimento.
O Poder Executivo, como sempre, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos que forem considerados necessários. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
EDELDO DEL QUIQUI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Ofício nº 269/2020-GP
Cruzeiro do Oeste - PR, 19 de agosto de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente da Câmara dos Vereadores de Cruzeiro do Oeste – PR
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e nobres Edis, o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020, proposto pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMMA), após a reunião realizada no dia 10 de julho de 2020. A alteração diz respeito à exclusão dos bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas da dispensa de licenciamento ambiental, isto é, tais empreendimentos passarão a ser licenciados, visto que são grandes geradores de óleo vegetal e resíduos sólidos, principal agente poluidor e o óleo, o qual não deve ser descartado indevidamente e precisa ser destinado ao refreio.
Considerando que a adequação desta lei deve ocorrer de forma mais célere possível, a fim de que seja procedida a divulgação com orientação aos Municípios, para serem avaliados e aprovados, restaurantes, bares, casas noturnas, lojas, etc, tais empreendimentos não serão mais dispensados do licenciamento.
O Poder Executivo, como sempre, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores para prestar quaisquer esclarecimentos que forem considerados necessários. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE INSTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO ANO 2017
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, com capacidade judiciária inscrita no CNPJ nº 09.949.001/0001-92, com sede na Av. Brasil, nº 2580, na Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, representada pelo vereador Presidente Aparecido Delfino dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 843.721.849-72, no termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste do Paraná - PR, informamos aos Municípios que está disponível para consulta o Relatório de Contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Excelexim Senhor Prefeito Municipal Hediberto Villa Nova Sobrinho, referente ao ano de 2017.
O Edital nº 028/2020, de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente da Câmara do Município

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.451.0030.1.070 – Obras de Sinalização Viária – Convênio DETRAN 037/2020
FUNTE 887 – Convênio DETRAN 037/2020 – Sinalização Viária
4.4.90.51.00 – obras e instalações 160.000,00 160.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL..... 160.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI Nº 041/2020
Função: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana decorrentes do Convênio sob nº 037/2020, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUINTE LEI:
ART. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados a custear as obras de sinalização viária urbana (horizontal e vertical) decorrentes do Convênio sob nº 037/2020 – Protocolo 16.745.180-2, firmado com o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, através do excesso de arrecadação da fonte de recursos 887, na seguinte dotação orçamentária:
08 00 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIPÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
0303 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
15.4

inscrições abertas

leis@ilustrado.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 Edital nº 06/2020 Unívado Campenar Prefeito do Município de Ivatê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 01/2020, resolve, TORNAR PÚBLICO

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. for various candidates like JULIANA VIEIRA DE SOUZA, CAIO CESAR PEREIRA DA SILVA, ANA CLARICE XAVIER DE OLIVEIRA, etc.

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. for various candidates like LAURIANE NOVAIS DA ROCHA, DILSON MARCOS DE MIERELES, DIEGO FERNANDO INGRACIO DE LARA CEQUINEL, etc.

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. for various candidates like FERNANDA MARTINS ROSA, KARELLIN ANY AREGO DA SILVA, JOSIAVALDO DE SOUZA, etc.

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. for various candidates like EMERSON DIAS DE OLIVEIRA, TAYNA SILVA DE SALES MARCHIANI, ANDRESSA PIOLA DA SILVA, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, CLASSIF. for various candidates like JULIANA BACARIN HENRIQUE, CLAUDIA DE JESUS GILIO PAISCA, ANA LUCIA PAZINOTTO DE OLIVEIRA DA SILVA, etc.

PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND.

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. for various candidates like FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO, GILIANE TEIXEIRA DA SILVA, JOICE FERREIRA SANTANA DOS SANTOS, etc.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Table with columns: D.NASC., LP, MAT, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. for various candidates like ELISANGELA CRISTINA DE SOUZA AGUIAR OBO, HENRIQUE GOUVEIA FELIPE DA SILVA, JUNIOR CEARAZ DOS SANTOS GOMES, etc.

Legenda: - Nota obtida em Língua Portuguesa; - Nota obtida em Matemática; - Nota obtida em Conhecimentos específicos; - Nota da Prova de Inglês; - Nota da Prova de Títulos; - Nota Final; - Nota de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); b) tiver maior pontuação em conhecimentos específicos; c) tiver maior pontuação em língua portuguesa; d) tiver maior pontuação em matemática; e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná LE Nº 36 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 REJULGADA POR INCORPORAÇÃO DE TERMOS DO AUTOGRÁFO 5120/20 E OFÍCIO 177/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL. SÚMULA: Altera a Lei Ordinária nº 21/2020 – Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, para atender a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. APROVA E EU PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PREFEITURA MUNICIPAL BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná DECRETO Nº 101/2020. Simplificado, no uso de suas atribuições legais. Decreto polo facultativo o dia 30 de outubro de 2020, dando outras providências. MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná DECRETO Nº 101/2020. Dispõe sobre dispensa a pedido de Servidor (a) admitido (a) por Processo Seletivo Simplificado (PSS), dando outras providências. MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA MUNICIPAL MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 369/2020 RELATORIO DE VIAGEM DESTINO: CASCAVEL/PR SAÍDA: 26/10/2020 às 04:30 horas RETORNO: 26/10/2020 às 15:00 horas

MUNICÍPIO DE MOURADINA.

Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO Nº 096/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 096/2020 DISPENSA Nº 049/2020

PREFEITURA MUNICIPAL MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 369/2020 RELATORIO DE VIAGEM DESTINO: CASCAVEL/PR SAÍDA: 26/10/2020 às 04:30 horas RETORNO: 26/10/2020 às 15:00 horas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. Contratada: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. Objeto: O contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em prazo de vigência do contrato ora aditado para 31 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná RESOLUÇÃO Nº 096/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. Contratada: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. Objeto: O contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em prazo de vigência do contrato ora aditado para 31 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 369/2020 RELATORIO DE VIAGEM DESTINO: CASCAVEL/PR SAÍDA: 26/10/2020 às 04:30 horas RETORNO: 26/10/2020 às 15:00 horas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. Contratada: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. Objeto: O contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em prazo de vigência do contrato ora aditado para 31 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL MARILUZ

Estado do Paraná AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 369/2020 RELATORIO DE VIAGEM DESTINO: CASCAVEL/PR SAÍDA: 26/10/2020 às 04:30 horas RETORNO: 26/10/2020 às 15:00 horas

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA. Contratada: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. Objeto: O contrato de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em prazo de vigência do contrato ora aditado para 31 de outubro de 2021.

Atuações Legais

leis@ilustrado.com.br

CAIXA Nº 37249 015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra A, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, com sede/filia na cidade de **CRUZEIRO DO OESTE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.040.401/0001-92, neste ato representado por **PERCIVAL APARECIDO DELFINO DOS SANTOS**, CPF: 843.721.849-72 e RG 29.964.945-3, SSP-SP nº 067.688.118-06, resolvem firmar o presente Contrato, de licitação, doravante denominado **CONTRATO**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos ou recebimentos pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA SEGUNDA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante(s) deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados podem compreender o pagamento de empréstimo, pagamento de salários, autotopamento, Folha CAIXAWEB, entre outros, de acordo com o que for especificado em cada um dos anexos.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e limitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade da **CONTRANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme layout informado, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – A definição de layout e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os cadernos PADs da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao layout **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia, não serão considerados como serviços no próximo dia útil.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por quaisquer prejuízos decorrentes da inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes da inserção fraudulenta de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço contratado no(s) anexo(s) referenciado(s), que far(ão)m parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

DA FOLHA CAIXAWEB
CLÁUSULA NONA – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, a **CONTRATANTE** estará responsável pela entrega da folha de pagamento no internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetuada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação automática, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por quaisquer prejuízos decorrentes da inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Undécimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Duodécimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Treze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quatorze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quinze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezesseis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezessete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezoito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezanove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Dois – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Três – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Quatro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Cinco – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Seis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Sete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Oito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Nove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Dois – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Três – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Quatro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Cinco – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Seis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Sete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Oito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Nove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarenta – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarenta e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

CAIXA Nº 37249 015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra A, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, com sede/filia na cidade de **CRUZEIRO DO OESTE/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.040.401/0001-92, neste ato representado por **PERCIVAL APARECIDO DELFINO DOS SANTOS**, CPF: 843.721.849-72 e RG 29.964.945-3, SSP-SP nº 067.688.118-06, resolvem firmar o presente Contrato, de licitação, doravante denominado **CONTRATO**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos ou recebimentos pela **CAIXA** à **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA SEGUNDA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante(s) deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de agendamento a serem contratados podem compreender o pagamento de empréstimo, pagamento de salários, autotopamento, Folha CAIXAWEB, entre outros, de acordo com o que for especificado em cada um dos anexos.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e limitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade da **CONTRANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre **CAIXA** e **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme layout informado, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – A definição de layout e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os cadernos PADs da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao layout **CAIXA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia, não serão considerados como serviços no próximo dia útil.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por quaisquer prejuízos decorrentes da inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Sexto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes da inserção fraudulenta de dados nos arquivos da **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CAIXA**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço contratado no(s) anexo(s) referenciado(s), que far(ão)m parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

DA FOLHA CAIXAWEB
CLÁUSULA NONA – Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, a **CONTRATANTE** estará responsável pela entrega da folha de pagamento no internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetuada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado.

Parágrafo Quarto – Em caso de renovação automática, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na **CAIXA** necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por quaisquer prejuízos decorrentes da inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Undécimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Duodécimo – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Treze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quatorze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quinze – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezesseis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezessete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezoito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Dezanove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Dois – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Três – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Quatro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Cinco – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Seis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Sete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Oito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Vinte e Nove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Dois – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Três – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Quatro – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Cinco – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Seis – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Sete – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Oito – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Trinta e Nove – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarenta – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Quarenta e Um – A **CONTRATANTE** deverá repassar a seus crediados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.</

